

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0001851-16.2021.8.17.3130

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0001851-16.2021.8.17.3130

Orgão Julgador

5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

ODAIR PEREIRA DE LEMOS

ADVOGADO(A)

ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

28/02/2023 08:19

Arquivado Definitivamente

28/02/2023 08:18

Expedição de Certidão.

28/02/2023 08:14

Transitado em Julgado em 03/11/2022

30/09/2022 14:29

Expedição de Comunicação via sistema.

(Clique para expandir) ... a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), caso em que o expediente também deverá ser acompanhado de cópia do título executivo judicial (sentença exequenda e, se houver, acórdão), instrumentos procuratórios, atos constitutivos e outros documentos relevantes para o cumprimento de sentença, nos termos do art. 2º, VII, da Instrução Normativa nº 13, de 25 de maio de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; b) ao Comitê Gestor de Arrecadação, exclusivamente por meio eletrônico, se o débito for inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).[1]. Por fim, nada mais havendo, arquive-se. Petrolina, 29 de setembro de 2022. MARCOS FRANCO BACELAR Juiz de Direito em Substituição [1] Até que o referido Comitê receba a estruturação necessária e estando vigente o Provimento CM nº 07/2019, as custas pendentes devem ser informadas nos termos deste, nas hipóteses previstas no art. 1º do referido provimento, por ofício à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, via Malote Digital.

30/09/2022 14:29

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), caso em que o expediente também deverá ser acompanhado de cópia do título executivo judicial (sentença exequenda e, se houver, acórdão), instrumentos procuratórios, atos constitutivos e outros documentos relevantes para o cumprimento de sentença, nos termos do art. 2º, VII, da Instrução Normativa nº 13, de 25 de maio de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; b) ao Comitê Gestor de Arrecadação, exclusivamente por meio eletrônico, se o débito for inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).[1]. Por fim, nada mais havendo, arquive-se. Petrolina, 29 de setembro de 2022. MARCOS FRANCO BACELAR Juiz de Direito em Substituição [1] Até que o referido Comitê receba a estruturação necessária e estando vigente o Provimento CM nº 07/2019, as custas pendentes devem ser informadas nos termos deste, nas hipóteses previstas no art. 1º do referido provimento, por ofício à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, via Malote Digital.

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.